LEI Nº 535, de 18 de Fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a Concessão de Bolsa de Estudos para o Curso Objetivo situado na cidade de Itanhandu - MG.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 01(uma)bolsa de estudos para o Curso Objetivo do Município de Itanhandu, MG.

INCISO I - O estudante apenas poderá ser beneficiado com a bolsa uma só vez, assim sendo, ficará o aluno desistente terminantemente impedido de ser beneficiado futuramente com qualquer bolsa ou incentivo pelo Poder Público Municipal.

INCISO II -A bolsa será de 100% das despesas com mensalidades escolares e matrícula, fica determinado que as demais despesas com transporte e alimentação correrão por conta do aluno.

Artigo 2º- O aluno bolsista deverá apresentar-se mensalmente a Secretaria Municipal,de Educação para trazer comprovantes e demais despesas referente a escola e ao curso a que pertence.

INCISO I - As determinações do "caput" desse artigo deverão ser cumpridas impreterivelmente 03 dias antes de efetuarem os pagamentos mensais das escolas, ficando também este comparecimento como condição "sine qua non" para que o bolsista continue no exercício da mesma.

INCISO II- A Secretaria Municipal de Educação terá um livro para controlar este comparecimento o qual será assinado pelo bolsista.

Artigo 3º- O aluno será obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Educação bimestralmente seu boletim ou caderneta escolar para que seja verificado seu aproveitamento.

§ÚNICO - O aluno que não atingir os limites mínimos aceitáveis de aproveitamento em qualquer disciplina ou matéria perderá o direito a bolsa.

Artigo 4º- A referida Lei ficará dentro das dotações orçamentárias atinentes a Educação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos efeitos ao dia 1º de Janeiro de 1997.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e,execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 18 de Fevereiro de 1997.

Publicado em: 18/02/97

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal